

LEI N° 092/2000

de 28 de março de 2000

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACUCO O PISO SALARIAL MÍNIMO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído como piso salarial mínimo dos servidores da administração direta, indireta e fundacional do Município de Macuco, o valor de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verbas próprias já consignadas no orçamento público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito